LEI Nº 2.963/2023

"Altera o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 2.930, de 30 de novembro de 2022."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei 2.930, de 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.5º. O valor do imóvel adquirido poderá ser parcelado, deduzido o valor da caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação mínima, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, reajustáveis com base na TR e juros de 1% ao mês."

Art. 2º. As condições de parcelamento previstas no artigo 5º da Lei nº 2.930, de 30 de novembro de 2022, somente poderão ser praticadas aos leilões realizados após a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de maio de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru